

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Nossa proposta se baseou no descritivo do edital o qual não consta que o material é impresso. Tal informação foi omitida no mesmo, sendo somente após os lances declarado. Razões a serem apresentadas tempestivamente.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 34.021.009/0001-09, com sede em SÃO PAULO/SP, por seu representante legal, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, com base nas razões a seguir expostas: A intenção de recurso foi intentada por nossa empresa pelos motivos abaixo transcritos:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Nossa proposta se baseou no descritivo do edital o qual não consta que o material é impresso. Tal informação foi omitida no mesmo, sendo somente após os lances declarado. Razões a serem apresentadas tempestivamente.

O citado grupo 3 do referido edital, visava a aquisição de:

GRUPO 3

Item 12

Etiquetas para identificação das mídias de carga

- Papel: autoadesivo;
- Dimensões: 37,5mm x 21mm;
- Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²;
- Adesivo: Hotmelt 25g/m²;
- Liner: Couchê 80 a 90g/m²;
- Acabamento: meio-corte para destacar cada etiqueta individualmente;
- Acondicionamento: que resguarde a integridade das etiquetas.

CARTELA COM 40 ETIQUETAS

Item 13

Etiquetas para identificação das mídias de votação

- Papel: autoadesivo;
- Dimensões: 37,5mm x 21mm;
- Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²;
- Adesivo: Hotmelt 25g/m²;
- Liner: Couchê 80 a 90g/m²;
- Acabamento: meio-corte para destacar cada etiqueta individualmente;
- Acondicionamento: que resguarde a integridade das etiquetas.

CARTELA COM 40 ETIQUETAS

Item 14

Etiquetas para identificação das mídias de resultado

- Papel: autoadesivo;
- Dimensões: 64mm x 44mm;
- Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²;
- Adesivo: Hotmelt 25g/m²;
- Liner: Couchê 80 a 90g/m²;
- Acabamento: meio-corte para destacar cada etiqueta individualmente;
- Acondicionamento: que resguarde a integridade das etiquetas.

CARTELA COM 17 ETIQUETAS

Ao sermos chamados para apresentar a proposta final equalizada o sr. Pregoeiro assim se manifestou:

Pregoeiro 07/06/2022 10:40:16 Para ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA -

Solicitamos a confirmação dos valores cotados para fornecimento IMPRESSO dos itens constantes do lote 03. Os valores ofertados encontram-se supostamente inexecutável.

Favor se manifestar imediatamente

Mas como facilmente se constata através do descritivo acima, não consta qualquer menção que as etiquetas sejam impressas, o que nos causou surpresa.

Fornecedor 07/06/2022 10:41:38 bom dia senhor.

Não constatamos a informação de que as etiquetas são impressas.

Fornecedor 07/06/2022 10:42:12 Favor verificar no descritivo, se assim for, deve o item ser anulado, pois em conflito

com o interesse da administração.

Nos manifestamos no sentido de que, caso o interesse da administração fosse pela material impresso, este item deveria ser anulado, pois como essa especificação não constava em edital, trouxe a limitação à ampla disputa, pois somente os com valores superiores é que poderiam vir a atender aos interesses da Administração e essa informação que não constava em edital, que vem a onerar o objeto, nos impediu de vir ter uma disputa clara.

Em resposta o sr. Pregoeiro diz:

Pregoeiro 07/06/2022 10:50:55 Para ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - A licitação tem como objeto impressos. Logo todos os materiais serão entregues impressos. Favor confirmar o valor cotado, considerando a entrega do material impresso. Não confirmando, a sua proposta será desclassificada, por ser inexequível.

Fornecedor 07/06/2022 10:52:05 Sr. Vemos que o lote 2 vem descrito isso, mas o lote 3 não.

Fornecedor 07/06/2022 10:52:35 Dessa forma, fomos prejudicados pela falta de especificação nesse sentido.

E em resposta a todos os nossos argumentos o sr. Pregoeiro responde:

Pregoeiro 07/06/2022 10:57:18 Para ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - A descrição das etiquetas informa, inclusive o tipo do papel, e suas dimensões. Logo seria impressos. Sua proposta para o lote 03 será desclassificada, por ser inexequível

Ora sr., descrever o tipo de papel, as dimensões não condiciona o material ser impresso. É obrigação de todo edital trazer o descritivo completo do objeto a fim de que os licitantes possam cotar e participar de forma consciente do que está sendo licitado:

Seção V

Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Assim, ao não caracterizá-lo, o edital é nulo de pleno direito.

"Não está distante SILVA (1998, p. 42) quando destaca:

Tem sido comum a prática do empirismo, do acaso e da pressa na iniciação dos procedimentos licitatórios, e por essa razão, não há novidade alguma na constatação de obras que jamais foram concluídas; estoques de materiais em excesso ou sem possibilidade de uso sem saber quem foi o responsável pela aquisição; desperdícios de tempo e de dinheiro público pelo fato de não se caracterizar adequadamente o bem ou serviço necessário."

Definir o objeto a ser licitado não é tarefa fácil ao Administrador. Para TOLOSA FILHO (2010), "a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara", e continua:

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

Assim posto, é simples raciocinar que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao ceticismo.

Ao definir de forma correta um objeto a ser licitado, não somente a Administração beneficia-se dos resultados ao final, quando de sua entrega, porém, principalmente o licitante, pois lhe possibilitará sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

JUSTEN FILHO (2009, p. 133) complementa com maestria tornando singela esta compreensão:

Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].

O que se busca com tais regras é fugir aos danos que um objeto licitado e mal formulado venha a causar aos eventuais interessados. (in <https://jus.com.br/artigos/24985/a-precisa-definicao-do-objeto-em-licitacoes-como-requisito-para-aquisicao-de-bens-e-servicos-pela-administracao-publica>)

O inesquecível mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina:

"No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas". (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, São Paulo. 5ª edição/1998 – p. 62).

Sabemos que este princípio, da vinculação ao edital não cabe somente as licitantes, inclui-se aí toda a administração que por seus agentes podem vir a praticar atos em desacordo com o interesse público, o que é proibido e não aceito, como nos ensina o STJ no seguinte julgado:

"Ementa RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL, FAZ LEI ENTRE AS PARTES.

- O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (Resp n. 354977/SC, 1a. Turma, Tel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 09.12.2003, pág. 213")

Como ensinamento claro e incontestado de tudo que foi aqui debatido, segue trecho de um julgado da Corte Superior de Justiça (STJ), no qual a clara a importância do zelo na aquisição pública:

"...É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações," ... "

sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo –a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa." (in Recurso provido (Resp. nº44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)"

Por tudo isso, se a intenção era a aquisição de item com impressão (diferentemente do que consta no termo de referência): pede-se o conhecimento deste e requer anulação do item pelas razões apresentadas; Ou se não o era, quer a reconsideração quanto a decisão de desclassificação da recorrente, a fim de homologar o presente objeto a licitante atendendo aos princípios da licitação e por isso, melhor atenderá este órgão, já que os valores seriam melhor precificados e como se constatou, alguns licitantes foram da mesma forma desclassificados, pois também confiaram no descritivo, que na verdade era omissivo, causando restrição à disputa de licitantes.

P. deferimento.

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

E-Label Etiquetas Adesivas Ltda, inscrita no CNPJ nº33.749.182/0001-57 com sede a Rua Padre Sabóia de Medeiros 939, São Paulo/SP, vem respeitosamente apresentar tempestivamente contra razão do recurso impetrado pela Empresa Adestack Autoadesivos e Laminidos Ltda, sendo que a alegação da empresa não corresponde a realidade do edital, pois em seguida ao Termo de Referência existe os anexos com as fotos (layout) de cada etiqueta do G3, NA PAG. 40 - LAYOUT DAS ETIQUETAS PARA MIDIA DE CARGA, PAG: 41 LAYOUT DAS ETIQUETAS PARA MIDIA DE VOTAÇÃO E PAG 42 LAYOUT DAS ETIQUETAS PARA MIDIA DE RESULTADOS. Porém esta muito bem claro e não há duvidas de que as etiquetas do G3 são impressas. Portanto essa contestação não condiz com a realidade do edital e seus anexos.

Fechar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0004265-88.2022.6.05.8000
INTERESSADO : Adestack Autoadesivos e Laminados Ltda.
ASSUNTO : Registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais - Recurso Pregão nº 22/2022

PARECER nº 444 / 2022 - PRE/DG/ASJUR

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e Questões Administrativas o presente processo com vistas à eventual contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais, em virtude do recurso apresentado pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA.

2. Ressalte-se, por oportuno, que, após ser concedido o prazo para a apresentação de razões, a licitante não acostou tempestivamente a peça recursal.

3. Na referida peça, doc. nº 1979043, aduz a empresa que a sua proposta se baseou no descritivo do edital e a informação de que o material é impresso foi omitida do mesmo, vindo a ser revelada somente após a fase de lances.

3.1. Assim, transcreve as especificações do material contemplado no lote 3 - etiquetas (itens 12, 13 e 14) e reforça que, ao ser chamado pelo Pregoeiro para confirmar os valores cotados, em razão de suposta inexecuibilidade, no descritivo não consta qualquer menção de que as etiquetas são impressas.

3.2. Ao final, salienta que “se a intenção era a aquisição de item com impressão (diferentemente do que consta no termo de referência): pede-se o conhecimento deste e requer anulação do item pelas razões apresentadas; Ou se não o era, quer a reconsideração quanto a decisão de desclassificação da recorrente, a fim de homologar o presente objeto a licitante atendendo aos princípios da licitação e por isso, melhor atenderá este órgão, já que os valores seriam melhor precificados e como se constatou, alguns licitantes foram da mesma forma desclassificados, pois também confiaram no descritivo, que na verdade era omissivo, causando restrição à disputa de licitantes”.

4. No doc. nº 1979044, restaram consignadas as contrarrazões apresentadas pela empresa E-Label Etiquetas Adesivas Ltda, adjudicatária do Lote 3, por meio do qual assevera que a alegação da empresa Adestack Autoadesivos e Laminados Ltda não corresponde à realidade do edital, uma vez que o mesmo contém anexos com as fotos (layout) de cada etiqueta do Grupo 3, restando claro que todas são impressas.

5. Após breve relato do quanto ocorrido na sessão do dia 06.06.2022, o Pregoeiro se manifestou pelo não acolhimento das razões e dos requerimentos da impugnante, mantendo a decisão concernente à desclassificação da empresa quanto ao Lote 3.

É o breve relatório.

6. De fato, conforme argumentou o Pregoeiro, no doc. nº 1979043, o objeto da licitação é a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais. Logo, todos os materiais deverão ser entregues na forma impressa. Tanto é assim que o Anexo I do edital (Termo de Referência) traz em seu bojo diversos tópicos relativos à impressão do material, dentre os quais destacamos os seguintes (doc. nº 1942631):

4.3. Para confecção dos itens haverá necessidade de a Contratada apresentar provas de cada material, para apreciação pelo TRE, conforme abaixo descrito:

(...)

4.3.5. A apreciação da prova levará em conta a fidelidade da reprodução com o arquivo original encaminhado.

4.4. A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com o padrão exigido pelo Tribunal e será aferida também com base nos seguintes critérios:

4.4.1. qualidade na editoração em In Design, Corel Draw, Word, outros (conforme arquivo enviado);

*4.4.2. qualidade na **impressão** aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras;*

4.4.3. qualidade no acabamento, aferida no exame do produto;

6.1. Ademais disso, foram elencadas nos tópicos 6 e 7 do Termo de Referência as seguintes obrigações da Contratante e da Contratada:

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

(...)

*g) analisar a prova de cada item apresentado pela Contratada e autorizar a **impressão**;*

*h) realizar a conferência do material entregue após a **impressão** final, atestando a conformidade ou não com os originais encaminhados.*

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

*l) responsabilizar-se pela correção dos exemplares e peças que apresentarem defeito na **impressão** final;*

7. Por derradeiro, conforme pontuado pela empresa adjudicatária, no instrumento convocatório foi efetivamente acostado Anexo contendo o modelo de cada etiqueta do Lote 3 para a correta confecção e impressão.

8. À vista de todo o exposto, essa unidade de assessoramento entende que o edital se revela bastante claro acerca da forma como os materiais deverão ser apresentados, razão pela qual opinamos objetivamente pelo não acolhimento da Impugnação apresentada pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA., mantendo-se, por consequência, as condições do edital do Pregão nº 22/2022 tal qual foi expedido, bem como a decisão do Pregoeiro concernente à sua desclassificação para o Lote 3.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 21/06/2022, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1982578** e o código CRC **A5AA611A**.

0004265-88.2022.6.05.8000

1982578v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0004265-88.2022.6.05.8000
INTERESSADO : SEGEA
ASSUNTO : Registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais - Pregão nº 22/2022

DECISÃO nº 1984262 / 2022 - PRE/DG/ASSED

1. Cuidam os autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o Registro de Preços visando a eventual contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital n.º 22/2022, documento n.º 1942631.
2. Concluída a instrução da fase interna da licitação, esta Unidade Diretiva autorizou a abertura do certame, documento n.º 1933938.
3. Após realização do procedimento licitatório e diante da interposição de recurso, os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral, com a decisão do pregoeiro pelo não acolhimento do recurso e demais documentos pertinentes.
4. Instada, a ASJUR se pronunciou no parecer n.º 444, nos seguintes termos:

(...)

6. De fato, conforme argumentou o Pregoeiro, no doc. n.º 1979043, o objeto da licitação é a contratação de serviços gráficos para a confecção de impressos eleitorais. Logo, todos os materiais deverão ser entregues na forma impressa. Tanto é assim que o Anexo I do edital (Termo de Referência) traz em seu bojo diversos tópicos relativos à impressão do material, dentre os quais destacamos os seguintes (doc. n.º 1942631):

4.3. Para confecção dos itens haverá necessidade de a Contratada apresentar provas de cada material, para apreciação pelo TRE, conforme abaixo descrito:

(...)

4.3.5. A apreciação da prova levará em conta a fidelidade da reprodução com o arquivo original encaminhado.

4.4. A qualidade técnica do serviço prestado deverá ser condizente com o padrão exigido pelo Tribunal e será aferida também com base nos seguintes critérios:

4.4.1. qualidade na editoração em In Design, Corel Draw, Word, outros (conforme arquivo enviado);

4.4.2. qualidade na impressão aferida pela nitidez e ausência de manchas, falhas e rasuras;

4.4.3. qualidade no acabamento, aferida no exame do produto;

6.1. Ademais disso, foram elencadas nos tópicos 6 e 7 do Termo de Referência as seguintes obrigações da Contratante e da Contratada:

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

(...)

g) analisar a prova de cada item apresentado pela Contratada e autorizar a **impressão**;

h) realizar a conferência do material entregue após a **impressão final**, atestando a conformidade ou não com os originais encaminhados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

l) responsabilizar-se pela correção dos exemplares e peças que apresentarem defeito na **impressão final**;

7. Por derradeiro, conforme pontuado pela empresa adjudicatária, no instrumento convocatório foi efetivamente acostado Anexo contendo o modelo de cada etiqueta do Lote 3 para a correta confecção e impressão.

8. À vista de todo o exposto, essa unidade de assessoramento entende que o edital se revela bastante claro acerca da forma como os materiais deverão ser apresentados, razão pela qual opinamos objetivamente pelo não acolhimento da Impugnação apresentada pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA., mantendo-se, por consequência, as condições do edital do Pregão n.º 22/2022 tal qual foi expedido, bem como a decisão do Pregoeiro concernente à sua desclassificação para o Lote 3.

5. Mediante parecer constante do documento n.º 1984102 a ASSESD opinou pela regularidade do procedimento, corroborando os argumentos da ASJUR.

6. Deste modo, lastreado no Parecer ASJUR n.º 444, documento n.º 1982578 **não acolho** o recurso interposto pela empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA., devendo ser mantida a decisão do pregoeiro que declarou vencedora para o lote 03 a empresa E-LABEL ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS LTDA. Por conseguinte, lastreado no parecer ASSESD, documento n.º 1984102, com base nos arts. 13, IV, V, VI e VII, 45 e 48 do Decreto n.º 10.024/2019, art. 13 do Decreto n.º 7.892/13, art. 4º, XXII da Lei n.º 10.520/02, e nas atribuições do art. 123, V, da Resolução Administrativa n.º 4/2021, **adjudico** o lote 3, **homologo** a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n.º 22/2022, e ainda determino a convocação, para assinaturas da Atas de Registro de Preços, conforme Relatório Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação, Ata de Realização do Pregão Eletrônico e Relatório Final do Pregão, documentos n.ºs 1979048, 1967572, 1979045 e 1967574, das seguintes empresas:

a) OVERVIEW SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – CNPJ: 16.509.262/0001-16, para o item 1, no valor total de R\$ 99.898,00 (noventa e nove mil oitocentos e noventa e oito reais);

b) INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., CNPJ n.º 61.418.141/0001-13, para o lote 1, no valor total de R\$ 313.800,00 (trezentos e treze mil e oitocentos reais);

c) GENSA - GRÁFICA E EDITORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., CNPJ n.º 05.770.290/0001-76, para o lote 2, no valor total de R\$ 40.219,56 (quarenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos);

d) E-LABEL ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS LTDA., CNPJ n.º 33.749.182/0001-57, para o lote 3, no valor total de R\$ 23.362,50 (vinte e três mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

7. Frise-se que as futuras contratadas deverão manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

8. Encaminhe-se à SGA, para celebração das Atas de Registro de Preços e demais providências.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 27/06/2022, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1984262** e o código CRC **213BD867**.

0004265-88.2022.6.05.8000

1984262v10